

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 95, de 2017

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Executivo municipal a efetuar, mediante licitação, a outorga da concessão administrativa de uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Toledo.

Relatoria: Vereador Marcos Zanetti

Conclusão: Favorável

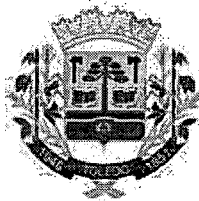
1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 95 de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Executivo municipal a efetuar, mediante licitação, a outorga da concessão administrativa de uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Toledo", apresentado na Sessão Ordinária do dia 07 de agosto de 2017, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o inciso I do artigo 69 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), opinar sobre pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Na Mensagem nº 77, de 1º de agosto de 2017, que submeteu o projeto, o proponente argumenta que "por força da permuta realizada em decorrência da Lei "R" nº 19, de 5 de abril de 2016, o Município de Toledo tornou-se proprietário do Sítio de Recreio nº 5-A, com área de 37.613,96m² (trinta e sete mil seiscientos e treze metros e noventa e seis decímetros quadrados), situado no Loteamento Parque Recreativo Champagnat, Matrícula nº 15.262 do 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca.

Considerando que, até o momento, referido imóvel encontra-se sem destinação específica e, até mesmo, pela necessidade de efetuar-se a sua limpeza e conservação, pretende o Município, mediante licitação, outorgar a concessão de uso do mesmo para fins de plantio."



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000012

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 95, de 2017, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade do projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 2017.



MARCOS ZANETTI
Relator

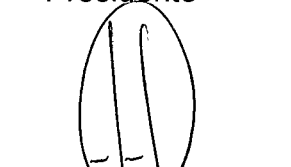
3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 95, de 2017, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhado à próxima comissão responsável pela análise de mérito.

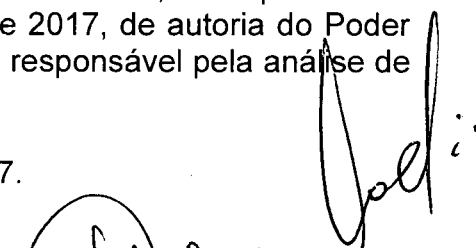
Sala das Comissões, 15 de agosto de 2017.



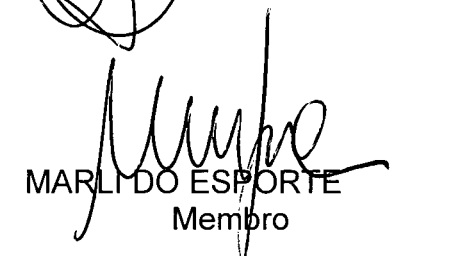
VAGNER DELABIO
Presidente



GABRIEL BAIERLE
Secretário



WALMOR LODI
Vice-presidente



MARLI DO ESPORTE
Membro

PL 095/2017
AUTORIA: Poder Executivo

